



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 213/2015

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 03-67 do processo nº 79/2015, supostamente cometidas por servidor municipal, no que concerne à aquisição de bens e serviços junto ao Restaurante Chuletão Ltda., consistentes em:

I – Autorizar e adquirir produtos e serviços sem a realização de contrato formal, sem a realização de procedimento de licitação e sem atender às disposições legais, junto ao restaurante Chuletão Ltda.;

II – Autorizar a realização de despesas com pessoal estranho à Administração, relativos as diárias de pessoas que não possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Iúna, sem justificativas;

III – Fornecer comida para eventos sem justificativas de interesse público e sem comprovação de entrega;

IV – Adquirir produtos e serviços sem a nomeação de servidor para fiscalizar os atos.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares); **VIII** (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função); e **IX** (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público);

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XV (contratar obras, serviços, compras, arrendamentos e alienações no interesse do órgão e por delegação de competência, sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

realização do procedimento de licitação competente); e **XXIV** (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública);

III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos): **I** (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); **VIII** (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); e **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

IV - Art. 175 (A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei).

Parágrafo único - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (07/05/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 07/05/2015.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete